



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

RESOLUÇÃO CGEMAT Nº 01/2019

Revoga a Portaria CGEMAT Nº 11/2011, aprova e dá nova redação ao Regulamento do Estágio Supervisionado, fixado no Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, do Centro de Tecnologia, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Engenharia de Materiais da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da plenária, adotada em reunião do dia 14 de março de 2019 e,

CONSIDERANDO:

A necessidade de regulamentar a atividade de Estágio Supervisionado II do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais do Centro de Tecnologia da UFPB;

A Resolução CNE/CES nº02/2019 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

As diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

A Resolução nº 16/2015 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que dispõe sobre normas para realização de estágios curriculares supervisionados da UFPB;

A Resolução nº 25/2008 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Projeto Político Pedagógico do Curso de Engenharia de Materiais do Centro de Tecnologia, Campus I, desta Universidade.

RESOLVE:

Capítulo I

Do Estágio Supervisionado

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado divide-se em: obrigatório interno e externo ou não-obrigatório interno e externo, conforme define a Resolução nº 16/2015 do CONSEPE/UFPB.

I - O estágio obrigatório interno deverá ser realizado em setores pertencentes aos campi da UFPB.

II - O estágio obrigatório externo deverá ser realizado em empresas ou instituições conveniadas com a UFPB e não pertencentes aos campi da UFPB.

III - O estágio não-obrigatório interno poderá ser realizado no âmbito da UFPB, sendo caracterizado como bolsa-estágio.

IV - O estágio não-obrigatório externo deverá ser realizado em instituições ou empresas conveniadas com a UFPB.

Art. 2º O estágio curricular supervisionado obrigatório constitui-se em um componente pedagógico para a formação profissional do estudante, desenvolvido mediante um componente curricular específico dos cursos e com as seguintes características, conforme define a Resolução nº 16/2015 do CONSEPE/UFPB:

- I - acesso por matrículas, conforme disposto no Regimento Geral da UFPB, por meio de requerimento formal à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais;
- II - especificação de código, carga horária, créditos e, se houver, pré-requisitos;
- III - duração não inferior a 1 (um) semestre letivo;
- IV - carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso;
- V - regulamentação por meio dos seguintes documentos: Plano de Atividades de Estágio, Termo de Compromisso de Estágio; Convênio da UFPB com a instituição ou empresa concedente;
- VI - vinculação ao campo de formação profissional e a uma situação real de trabalho;
- VII - acompanhamento feito por profissional da unidade concedente (supervisor de estágio) vinculado ao campo de estágio;
- VIII - orientação e supervisão por docente do componente curricular de estágio;
- IX - a critério do Colegiado de Curso, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para este componente curricular no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º O estágio curricular supervisionado não-obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do estudante, compatível com seu horário acadêmico, podendo ser caracterizado como Estágio Interno, realizado no próprio espaço universitário (Laboratórios Científicos), bem como poderá ser considerado, dependendo das normas emanadas pelo colegiado do curso de Engenharia de Materiais, como um componente curricular obrigatório, optativo ou flexível, observados os seguintes requisitos, conforme define a Resolução nº 16/2015 do CONSEPE/UFPB:

- I - definição das características dos processos de estágio no Projeto Pedagógico do Curso;
- II - atendimento ao disposto nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e XI do Art. 65 da Resolução nº 16/2015 do CONSEPE/UFPB;
- III - comprovação de matrícula regular na UFPB e de que esteja cursando, no mínimo, o 2º período do curso, ou o período pré-estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;
- IV - duração de um ano, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período, com carga horária semanal mínima de 12 horas, e, máxima, de 30 horas semanais.

Art. 4º A disciplina de Estágio Supervisionado I e a atividade de Estágio Supervisionado II são componentes de obrigatoriedade da estrutura curricular do curso de graduação em Engenharia de Materiais, regida pela Resolução nº 25/2008 da UFPB.

§ 1º Estágio supervisionado I tem por objetivo permitir experiência com os equipamentos e técnicas mais usados nos diversos laboratórios. Um contato prático com os três grupos de materiais abordados nas disciplinas pré-requisito subsidiará o discente na escolha da ênfase de sua formação específica.

§ 2º Estágio Supervisionado II tem como objetivo a interação com a prática profissional em empresas, indústrias e prestadoras de serviços.

Art. 5º Estágio supervisionado I possui carga horária de 45 horas e Estágio supervisionado II possui carga horária de 180 horas, totalizando 225 horas de estágio.

Art. 6º O discente estará apto a desenvolver a atividade de Estágio Supervisionado II, após integralizar 140 créditos do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, conforme exposto na Resolução nº 25/2008 do CONSEPE/UFPB, com o objetivo de propiciar-lhe contato com a área industrial e/ou com a pesquisa, aplicação dos conhecimentos adquiridos, relacionamento profissional e desenvolvimento da competência técnico-científica.

Seção I

Do local de Estágio Supervisionado II

Art. 7º Será considerado como Estágio Supervisionado II as atividades realizadas pelo discente em empresas/indústrias, laboratórios de Instituições de Ensino ou Pesquisa, mediante convênio institucional estabelecido com a UFPB.

§ 1º A escolha do local de estágio é de responsabilidade do discente, ouvidos professor orientador e coordenação de estágio.

§ 2º O Estágio Supervisionado II poderá ser desenvolvido em qualquer Estado da Federação, correndo as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, às expensas do discente ou da instituição concedente.

§ 3º O desenvolvimento das atividades do estágio supervisionado II, quando ocorrerem simultaneamente com outras atividades de caráter acadêmico, a ser cumprido pelo

discente, deverá ser compatível com o horário escolar estabelecido para aquele período letivo.

§ 4º Todos os locais selecionados deverão ser obrigatoriamente conveniados ao Setor de convênios da Pró-Reitoria de Planejamento da Universidade Federal da Paraíba, bem como os respectivos Supervisores indicados pela instituição ou empresa.

Art. 8º A UFPB poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado, conforme Art. 68 da Resolução nº 16/2015 do CONSEPE/UFPB.

Parágrafo único. Os agentes de integração poderão atuar com os seguintes objetivos:

- a) Identificar oportunidades de estágios curriculares supervisionados junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;
- b) Facilitar o ajuste das condições dos estágios curriculares supervisionados, segundo instrumento jurídico adequado;
- c) Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, de campos e de oportunidades de estágios curriculares supervisionados obrigatórios e não-obrigatórios;
- d) Enviar relatórios periódicos à UFPB sobre a atuação dos estudantes nos campos de estágios curriculares supervisionados.

Seção II

Do cadastro de Estágio Supervisionado II

Art. 9º Para a realização de estágio supervisionado obrigatório e não-obrigatório, haverá, para cada estagiário, a formalização do Termo de Compromisso de estágio – TCE via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA/UFPB, com a ciência do Professor Orientador e da Coordenação de Estágio, constando neste o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, com a assinatura do Coordenador de Estágio/Curso, do Estagiário, da Unidade Concedente e com a anuência da CEM/PRG.

§ 1º O estágio terá início após a assinatura do TCE pelas unidades envolvidas;

§ 2º O estágio curricular supervisionado, realizado em setores da própria UFPB, estará isento da celebração de convênio ou de acordo de cooperação técnica;

§ 3º O estágio curricular supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza;

§ 4º Em nenhuma hipótese, poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular supervisionado II;

§ 5º Quando se tratar de estágio curricular supervisionado não-obrigatório de discente da UFPB, realizado na própria Universidade, serão observados as seguintes condições:

- I - celebração de TCE com a Unidade ou órgão concedente do estágio;
- II - inclusão do estagiário na apólice de seguro em grupo da UFPB;
- III - vinculação ao campo de formação profissional em uma situação real de trabalho;
- IV - acompanhamento por profissional da unidade concedente, vinculada ao campo de estágio;

§ 6º Em instituições ou empresas conveniadas e localizadas nos campi da UFPB, o seguro ficará a cargo dessas empresas ou instituições.

Art. 10 Aplica-se o disposto no artigo 9, inciso I às renovações de Termos de Compromisso de Estágios.

Seção III *Do acompanhamento do estagiário*

Art. 11 O Professor Orientador pertencerá ao quadro docente do Departamento de Engenharia de Materiais do Centro de Tecnologia da UFPB e acompanhará as atividades desenvolvidas pelo discente em todas as fases do estágio.

§ 1º São atribuições do Orientador:

- I - Formalizar a orientação do discente e comprometer-se em cumprir com o regulamento do Estágio Supervisionado II;
- II - Manter-se informado sobre o andamento dos trabalhos do discente sob sua orientação, mantendo contato com o Supervisor do Estágio;
- III - Elaborar o plano de trabalho do estágio a ser desenvolvido;
- IV - Orientar o estagiário na produção do relatório de atividades de estágio;
- V - Zelar pela qualidade das atividades do Estágio Supervisionado II;
- VI - Emitir, após defesa de estágio, declaração de correção de Relatório Final de Estágio.

Art. 12 À Unidade Concedente caberá a indicação de um Supervisor para acompanhamento do estagiário(a), o qual deve ser, preferencialmente, Engenheiro de Materiais ou profissional com formação em área correlata.

§ 1º Entende-se por supervisor de estágio, aquele profissional que receberá o aluno no local de estágio e o auxiliará na elaboração do programa de atividades, monitorará o desenvolvimento do plano de atividades e a frequência do discente estagiário.

§ 2º São Atribuições do Supervisor:

- I - Preparar, juntamente com o orientador e o estagiário, o plano de atividades a ser desenvolvido;
- II - Acompanhar, orientar e supervisionar tecnicamente o estagiário durante a realização do estágio;
- III - Comunicar ao Orientador qualquer comportamento irregular do discente;
- IV - Recomendar por escrito ao orientador do estágio a sua interrupção, mediante justificativa para tal medida.

Seção IV *Da dispensa da atividade de Estágio Supervisionado II*

Art. 13 A dispensa da atividade de Estágio Supervisionado II, que integra os componentes curriculares do curso de Graduação em Engenharia de Materiais definidos na Resolução n.º 25/2008 do CONSEPE/UFPB, seguirá o disposto nesta Resolução.

Art. 14 O aproveitamento de atividades profissionais e de estágio supervisionado não-obrigatório realizadas por estudantes de graduação como atividade de estágio Supervisionado II será concedido e regulamentado na Coordenação do Curso, caso sejam atendidas as seguintes condições:

- I - as atividades profissionais e de estágio supervisionado não-obrigatório somente serão aproveitadas se realizadas em empresas ou instituições que tenham convênio com a UFPB;
- II - as atividades profissionais e de estágio supervisionado não-obrigatório devem ser compatíveis com as que estão discriminadas no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Materiais da UFPB;
- III - o formulário de aproveitamento/dispensa, o requerimento de matrícula, a carta de aceitação do Orientador e os documentos comprobatórios de atuação profissional com carga horária declarada deverão ser anexos e encaminhados à coordenação do curso, para análise e parecer do Colegiado, que poderá deferir ou não o pedido de aproveitamento das atividades profissionais e estágio supervisionado não-obrigatório.

Art. 15 O discente regulamentado na atividade de estágio supervisionado II será matriculado na atividade e deverá cumprir as responsabilidades descritas na seção V no semestre vigente à entrega da solicitação.

Art. 16 A coordenação do Curso implementará e arquivará a solicitação da dispensa da atividade de Estágio Supervisionado II mediante a entrega do Relatório de Regularidade do discente a ser emitido pela Coordenação de Estágio e entregue no máximo um dia útil antes do prazo para implantação da nota final no sistema previsto no calendário acadêmico vigente.

Seção V *Do término do Estágio Supervisionado II*

Art. 17 Ao término do estágio é responsabilidade do discente:

§ 1º Elaborar um Relatório Final de Estágio, de caráter técnico, conforme Modelo de Relatório Final de Estágio estabelecido pela Coordenação de Estágio, constando ainda os seguintes documentos:

- I - Certificado, declaração ou outro documento similar do local em que realizou o estágio, comprovando uma frequência mínima de 180 horas;
- II - Ata da defesa de estágio, devidamente assinada pela banca examinadora;
- III - Termo de entrega e correção final do relatório de estágio devidamente assinado pelo orientador.

§ 2º Entregar cópias do Relatório Final de Estágio ao professor orientador e a banca examinadora até dez (10) dias antes da data prevista para defesa do Relatório Final de Estágio.

Art. 18 A avaliação final do Estágio Supervisionado II ocorrerá através de defesa do Relatório Final de Estágio pelo discente, no final do período letivo, conforme calendário previsto pela Coordenação de Estágio, respeitando o calendário semestral da UFPB.

§ 1º A banca examinadora será composta por dois membros, o professor orientador (Presidente da Banca) e outro professor pertencente ao quadro docente da UFPB.

§ 2º A defesa do Relatório Final de Estágio pelo discente terá duração de 15 minutos e mais 15 minutos para arguição.

§ 3º Na avaliação do Relatório Final de Estágio Supervisionado II será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), obtida da média ponderada das avaliações atribuídas, levando-se em consideração a seguinte fórmula: $0,6N1 + 0,4N2 \geq 7,0$, onde N1 = nota do relatório e N2 = nota média da apresentação do trabalho.

§ 4º O discente que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) será considerado reprovado na atividade de Estágio Supervisionado II e terá que matricular-se novamente na mesma atividade.

Art. 19 Após defesa de Relatório Final de Estágio, o discente deverá anexar versão final do Relatório de Estágio no SIGAA, em arquivo único, formato PDF, de acordo com orientações da Coordenação de Estágio, no prazo máximo de cinco (5) dias corridos a contar da data da defesa, para implantação da nota final no sistema.

§ 1º O discente com aproveitamento de atividade de estágio deverá entregar na Coordenação de Estágio, em arquivo único, formato PDF, via correio eletrônico, a versão final do Relatório Final de Estágio.

§ 2º Na versão final do Relatório de Estágio deve estar anexo os documentos descritos no artigo 17.

Parágrafo único O descumprimento do prazo para a entrega do Relatório Final de Estágio acarretará na reprovação do discente.

Seção VI

Da Coordenação de Estágio

Art. 20 Compete à Coordenação de Estágio:

- I- Coordenar e acompanhar os cadastros de estágio no âmbito do Curso de Engenharia de materiais;

- II - Promover a elaboração de convênios e servir de canal de comunicação entre instituições e/ou empresas junto ao Curso de Engenharia de Materiais da UFPB;
- III - Agendar e preparar documentação referente à defesa e Relatório Final de Estágio;
- IV - Orientar o discente na escolha do orientador que atuará no Estágio Supervisionado obrigatório/não obrigatório;
- V - Encaminhar propostas e revisar métodos de avaliação para aperfeiçoar o Regulamento do Estágio Supervisionado do curso de Graduação em Engenharia de Materiais.
- VI - Promover, em integração com as chefias dos Departamentos, o planejamento, a programação, o acompanhamento pedagógico e a avaliação do estágio, prevendo-se as seguintes funções:

- a) Orientador de estágio – docente responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário junto ao curso;
- b) Supervisor docente ou técnico administrativo da UFPB responsável pelo acompanhamento pedagógico, supervisão e avaliação do estágio;
- c) Supervisor da unidade concedente – profissional pertencente à unidade concedente do estágio, devidamente habilitado e responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário, no local de desenvolvimento das atividades de estágio.

Capítulo II

Das Disposições Finais

Art. 21 Os casos omissos deverão ser solucionados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Materiais da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 22 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 21 de agosto de 2019.